



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Normatiza o aceite de certificados de ações de desenvolvimento ou capacitação para os servidores do IFRS.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 740, de 06/06/2018, publicada no DOU de 07/06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o aceite de certificados de ações de desenvolvimento ou capacitação para o cômputo da carga horária no IFRS.

CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa aplicam-se os seguintes conceitos:

I. Ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.¹

II. Tempo de integralização é o tempo considerado necessário entre a data de início e término de um curso, quando o estudante cumpre todas as exigências necessárias à certificação no curso, neste caso, contado em dias.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA O ACEITE DE CERTIFICADOS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 3.º O IFRS fixa os seguintes critérios para o aceite de certificados de cursos de capacitação apresentados para fins de progressão por capacitação profissional, progressão docente e por programa de capacitação em Educação a Distância:

I – A duração de cada curso deve ser estabelecida por carga horária total, contabilizada em horas, constantes no respectivo certificado e/ou programa do curso.

¹ IN-21/SGP-ENAP/SEDGG/ME/2021: (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp-enap/sedgg/me-n-21-de-1-de-fevereiro-de-2021-302021570>)

II – O tempo de integralização de um curso será dimensionado levando em conta a sua carga horária total e um mínimo de dias de trabalho acadêmico efetivo.

III - Admitir-se-ão os certificados cujo tempo de integralização seja de, no máximo, 8 (oito) horas diárias da carga horária total do curso.

§1º O tempo mínimo de dias para a integralização será o resultado da divisão da carga horária total do curso por 8 (oito).

§2º Para os cursos realizados pelo servidor durante períodos em que o mesmo se encontra afastado ou de férias, admitir-se-ão os certificados cujo tempo de integralização seja de, no máximo, 12 (doze) horas diárias. O tempo mínimo de dias de integralização será o resultado da divisão da carga horária total do curso por 12 (doze).

Art 4º Poderá ser solicitada a tradução parcial ou integral para a língua portuguesa dos documentos constantes nos itens acima, quando as informações apresentadas no formulário de solicitação forem consideradas insuficientes para análise.

Art 5º Além dos documentos e informações previstas acima, a administração poderá solicitar outros documentos que julgar necessário.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6 º Casos omissos a essa Instrução Normativa serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, assessorada pela CIS Central ou Colegiado da CPPD.

Art. 7 º Esta normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TATIANA WEBER
Reitora Substituta do IFRS